



PROCESSO : 0000562-92.2024.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE CERIMONIAL DO TRIBUNAL
ASSUNTO : Contratação do serviço de ornamentação

Decisão nº 158 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação direta de 04 (quatro) arranjos de flores naturais para a sessão solene de posse de membro deste Tribunal, junto ao fornecedor **M. S. B. Macowski Decorações - Eireli**, CNPJ 34.210.090/0001-67. A despesa em questão totaliza **R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

2. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0649991), em que pese a ação não ter sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária. Essa ausência de previsão, todavia, não é impeditiva para a consecução da despesa, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não serão realizadas, seja porque o valor final de outras contratações serão efetivadas por valores menores que os previstos na LOA. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

3. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0650389.

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR) entende que a contratação é juridicamente possível (0650889). Sobre o fracionamento de despesas, reporto-me ao contido no Despacho 0650016.

5. Assim sendo, demonstrada a necessidade pela unidade demandante (0649752), preenchidos os demais requisitos exigidos, **autorizo** a contratação do serviço de ornamentação com flores, ao preço total de **R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 por meio de dispensa de licitação, c/c o art. 3º da Portaria TRE-AC n. 193/2023 (0604669).

6. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor *Irisnaila Lima Belém*, Membro da Comissão Permanente de Cerimonial, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento das despesas. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0650394).

7. À SPEO, para empenhar.

8. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC/COMAP, para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 12/03/2024, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0650946** e o código CRC **217EB333**.